



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.009 - Designar o servidor Altamiro Rodrigues Coelho, matrícula nº 42.865, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.1.70.

Nº 1.010 - Designar o servidor Djalma Domingos de Araújo, matrícula nº 2.179.362, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 285,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.1.70.

Nº 1.011 - Designar a servidora Valda Maria de Oliveira, matrícula nº 1.496, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.1.70.

Nº 1.012 - Designar a servidora Ivete Magalhães Rossas, matrícula nº 2.031.216, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.1.70.

Nº 1.013 - Designar a servidora Aldéa Carvalho Passin, matrícula nº 10.275, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 472,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.1.70.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25.3.71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19.4.1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

12.7.1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 1.016 - Promover no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1963

I - Na Série de Classes de Car-pinteiro - Código A-801

1 - Da Classe A-8 para B-9

1º) por merecimento
Justino Gomes dos Santos, mat. 1.021.382, em vaga originária da aposentadoria de Eupídio Antonio de Souza.

Eliseu Resende

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.094 - Designar a Engenheira contratada Senir Alves de Oliveira, matrícula 1.843, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estimativa da Despesa, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

Nº 1.107 - Rescindir

I - por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea h, do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, o ato de admissão do Aeronauta Miguel Angelo de Melo Severiano, constante da Portaria nº 1.699, de 2 de outubro de 1963, com relação contratual sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. - Eliseu Resende.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 654, DE 11 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I - Parte II, de 14 de

abril de 1972, onde se lê: "designar Carlos Teixeira Ribeiro, ..." Leia-se: "designar Luiz Carlos Teixeira Ribeiro, ..."

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 318-72

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de disciplinar a cobrança de emolumentos pela realização dos atos resultantes da aplicação da Resolução CFC nº 317-72, resolve, "ad referendum" do Plenário:

Art. 1º A tabela anexa à Resolução CFC nº 309-71, é acrescentado o seguinte inciso:

"VI - Auditores Independentes: - Resolução CFC nº 312-72

1 - Profissionais
a) Inscrição 10% do Salário Mínimo Fiscal.

b) Certificado de Habilitação .. 5% do Salário-mínimo Fiscal.

2 - Escritórios
a) Inscrição .. . 20% do Salário Mínimo Fiscal.

b) Certificado de Habilitação .. 5% do Salário Mínimo Fiscal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1972. - Ivo Malhões de Oliveira, Presidente.

RESOLUÇÃO CFC Nº 310-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução CFC nº 317-72 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O escritório de contabilidade, organizado na forma do disposto nos arts. 1º, incisos II e III, e 21 da Resolução CFC nº 302-71."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1972. - Ivo Malhões de Oliveira, Presidente. - Adalberto Matheus - Alcécio Zanettim - Antonio Lopes de Sá - Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja - Elias Mathias - Geraldo da Silva de Santa Clara - Jayme Sundaus - Júlio de Carvalho - Mário Gurido Pessoa - Milton Rodrigues Martinez - Nilza Corrêa dos Santos - Orlando Trajanens - Vilma Guida Santos - Ynel Alves da Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 320-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC... nº 313-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução CRC-RJ nº 107-72 que acrescenta a seu Regulamento Interno Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1972. - Ivo Malhões de Oliveira, Presidente. - Vilma Guida Santos, Relatora.

Ata da 436ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, do dia 14 de janeiro de 1972.

As dezesseis horas do dia 14 de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sala das sessões da sua sede própria, realizou-se a 436ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Dando por iniciados os trabalhos o Presidente Ivo Malhões de Oliveira pediu ao secretário que lesse o termo de posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, eleitos na Assembléa Eleitoral de 29 e 30 de novembro de 1971, para o quadriênio de 1972-75, tendo a seguir assinado o Livro respectivo, na categoria de contador os Conselheiros Ynel Alves de Camargo, Orlando de Lemos Falcone e Antonio Lopes de Sá e os técnicos em contabilidade, Adalberto Matheus e Júlio de Carvalho, todos como Membros Efetivos. Assinaram o termo de posse, como Membros Suplentes, o contador Tikara Tanaami e o Técnico em Contabilidade José de Oliveira

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NUMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinatura dirigitá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que, será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais, mediante aviso-prévio aos interessados.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional

Brum. Declarando-os empossados, o Presidente Ivo Malhães ressaltou o alto gabarito dos Conselheiros empossados dando-lhes as boas vindas. A seguir fez uma explanação sobre os trabalhos em Plenário afirmando que os processos que lhe seriam distribuídos eram previamente estudados pela Assessoria Técnica do C. F. C., inclusive citando-se a jurisprudência sobre o assunto, de modo a facilitar aos Conselheiros do C. F. C. a apreciação do assunto. Afirmou ainda haver no Conselho Federal, também, uma Assessoria Jurídica, uma vez que nem todos os Conselheiros são advogados, necessitando muitas vezes do pronunciamento jurídico sobre determinado processo. Desejou finalmente uma profícua gestão aos recém-empossados. A seguir, falou em nome dos que agora se empossavam o Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, que afirmou ser uma honra extraordinária receber a incumbência de apresentar os seus agradecimentos e de seus companheiros recém-empossados, a todos quantos confiaram em seus nomes, para um mandato de quatro anos, no Plenário do Conselho Federal de Contabilidade. Sobre modo honrados, éle, o Conselheiro Ynel e o Conselheiro Tikara que tiveram renovados os seus mandatos, reafirmavam estarem satisfeitos em poder continuar no Plenário de C. F. C., onde muito aprenderam e onde sempre se sentiram bem, obtendo sempre as maiores provas de compreensão, de lealdade absoluta e de harmonia extraordinária. A seguir os Conselheiros Ynel Alves de Camargo, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Militino Rodrigues Martinez, Elmo Lopes da Cunha, Alcício Zanettim Júlio de Carvalho, Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Geraldo da Silva de Santa Clara, Walberto Steiner, Jayme Sundaus e Mário Gurjão Pessoa assinaram o Livro de Presença, passando-se à eleição da Diretoria do Conselho Federal de Contabilidade para o Biênio 1972-73, de acordo com o art. 6º da Resolução CFC número 259-70 — Regimento Interno. O Pre-

sidente suspendeu a sessão por 10 minutos, a fim de que fosse confeccionada a chapa para a eleição que, de acordo com as normas regimentais, seria por escrutínio secreto. Reaberta a sessão, o Presidente Ivo Malhães convidou, para escrutinadores, os Conselheiros Antonio Lopes de Sá e Júlio de Carvalho, tendo a seguir sido chamados nominalmente os Conselheiros presentes que depositaram seus votos na urna. A seguir, aberta a urna, foram computados 14 votos, o que coincidiu com o número de Conselheiros votantes. Os escrutinadores proclamaram os resultados: que foram os seguintes: Para Presidente Ivo Malhães de Oliveira: 13 votos; Ynel Alves de Camargo: 1 voto. Para Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo: 12 votos. Nilza Corrêa dos Santos: 1 voto. Mário Gurjão Pessoa: 1 voto. Para Comissão de Contas, foram eleitos com 14 votos, como contador efetivo: Nilza Correa dos Santos e como Técnico em Contabilidade Efetivo Adalberto Matheus. Como Contador Suplente: Walberto Steiner e como Técnico em Contabilidade Suplente Elmo Lopes da Cunha. Saíram a nova Diretoria o Conselheiro Antonio Lopes de Sá, que afirmou que o resultado da eleição é uma recondução e uma recondução representa sempre um duplo significado. Para os Inconformados, continuismo; para os esclarecidos e que vivem o problema da Classe, no seu dia a dia, uma escolha conscente, resultado de um trabalho realizado. Muito longe de ser Ivo Malhães de Oliveira o homenageado com esta reeleição, os Conselheiros do C. F. C., sim, é que eram homenageados, com esta recondução de Ivo Malhães e Ynel Alves de Camargo. Reconduziu o Plenário do C. F. C. aqueles que sabem liderar, que sabem trabalhar, com espírito de compreensão, que sabem ouvir os diálogos. Homens dessa tempera trazem tranquilidade, trazem segurança. O colega Ivo se enquadra dentre aqueles que reconhecem, primeiro, no trabalho, a grande responsabilidade e depois os efeitos do cargo que desempenha

Reassumindo a Presidência, o Contador Ivo Malhães afirmou que fora solicitado pelo Conselho Ynel Alves de Camargo para que, em nome da Diretoria recém-eleita, pronunciasse algumas palavras de agradecimento. Em primeiro lugar, agradeceu as brilhantes palavras do Conselheiro Antonio Lopes de Sá. Afirmou que parecia que seu trabalho, à frente do Conselho Federal, nestes dois últimos anos, não foi em vão. Procurou ele fugir, o máximo, da política e se concentrar num trabalho construtivo, como aliás têm conhecimento todos, pelos seus relatórios apresentados, e pelo relatório que irá apresentar na próxima reunião, das atividades do segundo semestre de 1971. Quando falava em administração não falava na primeira pessoa, mas sim, no plural porque o que fez foi com a colaboração de uma equipe, altamente especializada, foi um trabalho em conjunto. Adiantou que todas as providências tomadas foram submetidas previamente ao Plenário do Conselho Federal e esperava continuar contando com o concurso, altamente honroso aos Conselheiros que agora se empossaram. De modo que, em seu nome, no dos Conselheiros agora eleitos, para dirigirem os destinos do C.F.C., no Biênio 1972-73, agradeceu mais uma vez a confiança neles depositada. Registrou o Presidente Ivo Malhães, as presenças no Plenário do Conselho Federal do Adjunto do Gerente de Mercado de Capitais, do Banco Central do Brasil, Senhor Evaristo Soares Confort, do Professor Alberto Almada Rodrigues; do Presidente do UNIPEC, João Ramos; do Contador Ernesto Marra de São Paulo; do Professor Paulo dos Santos Netto, da ACEG e ex-Conselheiro deste C. F. C.; do ex-Conselheiro do C. F. C., Moysés Jorfão de Vargas Júnior; do Presidente do CRC-Rio de Janeiro, Emilio Dias Filho, do Contador Gilson Menezes, da Guanabara. presenças essas muito honrosas para a Casa. A seguir, o Presidente Ivo Malhães de Oliveira pôs em discussão a ata da reunião anterior — 485ª —

que foi aprovada, com uma ressalva do Conselheiro Jayme Sundaus, para que constasse desta ata a observação de que se absteve de votar, na última reunião, no tocante à licença do Conselheiro Romeu Vieira Machado. Passando-se ao Expediente: O Presidente mandou que fosse lido o ofício que lhe endereçara o CRC-São Paulo, em agradecimento pela mensagem de fim de ano que lhe foi dirigida pelo C. F. C.. O então Presidente Firmino Pacheco Nobre afirmou, reconhecendo a grande responsabilidade atribuída aos CC.RR.CC., liderados pelo Conselho Federal, que o Regional paulista se regozijava de sua tradição de manter o desejável entrosamento com os seus superiores hierárquicos e de lhe emprestar a mais irrestrita colaboração, sempre que solicitada. Afirmou o Presidente Ivo Malhães que acreditava estar atingindo, em sua administração, o objetivo a que se traçara desde o início, que era a de um perfeito entrosamento entre o C. F. C. e todos os Regionais de Contabilidade, motivo porque fizera questão de trazer ao conhecimento do Plenário o expediente do CRC-São Paulo. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da reunião programada para 18 do corrente, na sede deste Conselho, dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional, a fim de mais uma vez se tratar do projeto de lei sobre unificação da Legislação das Profissões liberais.

Ordem do Dia: Antes do início da Ordem do Dia, deu entrada no Plenário, o Conselheiro José Paulon Júnior, suplente do Conselheiro Orlando Travancas, ausente da reunião, que tomando assento à mesa, assinou o Livro de Presença. O Presidente Ivo Magalhães, com a palavra, submeteu ao Plenário uma proposição sobre hospedagem, diárias, passagens dos senhores conselheiros, que não residem no Estado da Guanabara, determinando-se que o C.F.C. reservaria, para os conselheiros residentes fora do local da sede, um hotel determinado, até 3 diárias, sem re-

feição, em quarto de solteiro. O Conselheiro que desejar se hospedar em outro hotel, poderá fazê-lo, responsabilizando-se o órgão pelo pagamento das despesas até o valor da importância gasta naquele, desde que seja apresentado o comprovante do pagamento efetuado. Sobre diárias, ficou decidido que aos conselheiros residentes fora do local da sede seriam pagas duas diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para atender aos gastos de transportes e refeições; quanto as passagens, ficou decidido que, a ocasião das reuniões do C.F.C., serão entregues aos Conselheiros residentes fora do local da sede, passagens de ida e volta ou reembolso dos respectivos valores. A seguir o Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução sobre inscrição de auditor independente, quando se manifestaram todos os Conselheiros presentes, discutindo-se artigo por artigo. Ao submeter a redação final do Projeto, o Conselheiro Antonio Lopes de Sá pediu desculpas aos companheiros pelo grande número de observações feitas à ocasião da discussão do Projeto de Resolução, pois trazia uma responsabilidade muito grave, que era a de representar o pensamento dos colegas do Instituto de Auditores Independentes do Brasil — IBAI — do qual aliás todos os Conselheiros do C.F.C. são membros natos, de acordo com a determinação feita pelo próprio Instituto. Disse que estava realmente entusiasmado de ter participado de uma reunião dessa natureza, dizendo de sua admiração pela elaboração de seus companheiros e pela condução serena do Presidente e Vice-Presidente do C.F.C. Afirmando ser pela integral aprovação do trabalho, disse que tem condições de tecnicamente representar o C.F.C. perante qualquer Instituto Internacional de Auditores. O Projeto de Resolução sobre inscrição do Auditor Independente, com pequenas alterações, foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse lido, pelo Sr. Secretário, o expediente que lhe foi dirigido pelo CRC-São Paulo, afirmando que, à vista de até a data da primeira reunião do órgão, não ter sido complementada a documentação exigida pela lei vigente, não foi dada posse aos novos Conselheiros, eleitos na forma da Portaria MTPS número 3.353, de 18 de novembro de 1971, e pedida autorização do C.F.C., para que a Câmara de Registro Profissional funcionasse com 3 membros, até a posse dos eleitos, isto é, com metade de sua constituição, que é de 6 membros, uma vez que esse é o total exigido pelo Regimento da Casa. O Plenário decidiu autorizar o CRC a que sua Câmara de Registro Profissional funcionasse com 3 membros, até a posse dos novos Conselheiros, baixando-se, para tanto, o respectivo ato. A seguir, a Comissão de Contas, recém-eleita, pelo seu Presidente, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, submeteu ao Plenário o seu parecer do seguinte teor: "Parecer da Comissão de Contas — Os membros desta Comissão de Contas, abaixo assinados, pelo exame e verificação mensal dos balancetes e demais documentos contábeis deste Conselho, atestam a efetiva existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária para fazer face aos pagamentos de cédula de presença e de representação da Presidência, fixadas em reunião de 24 de abril de 1970, no primeiro semestre de 1972", que foi aprovado pelo Plenário. A seguir o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou o processo a seguir indicado: 293-71 — Interpelação feita ao Conselheiro do CRS-RS, Artur Daniel Beust: "Em pronunciamento consignado na ata número 1-71 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, o Conselheiro Contador Artur Daniel Beust referiu-se de maneira descortez e acintosa ao Conselho Federal de Contabilidade, levantando premissas oriundas de seu estado de espírito de ser contra por ser contra. Assim não fosse durante o longo tempo decorrido em que lhe foram dadas as facilidades de manter ou desmentir sua atitude, dele nenhum pronunciamento foi obtido a não ser o de que, interpelado pelo Senhor Presidente do Conselho Regional do Rio Grande do Sul, em sessão plenária de 27 de agosto de 1971, informou que estava coletando dados para responder a interpelação feita pelo ofício CFC número 538-72 de 7 de maio, três meses e vinte dias antes. Após essa única manifestação resolveu o C.F.C. determinar um prazo de até 20 de dezembro último para pronunciamento definitivo do interpelado sobre o assunto. Nenhuma manifestação foi feita pelo interessado mostrando, senão descaso, irresponsabilidade pois, em face disso, suas palavras não tiveram a menor comprovação. As relações do Contador Artur Daniel Beust com o CRC já tiveram por duas vezes sido objeto de punição e, em ambas de advertência. Neste processo houve todas as facilidades para uma retratação ou confissão, o que não foi realizado, configurando assim a sua capitulação na pena cominada no artigo 21, § 1º, letra "c" do Regimento Interno deste Conselho. Cabe, no entanto, esclarecer que o citado dispositivo refere-se diretamente ao cargo de Presidente, o que não ocorre na hipótese daí levantar as seguintes premissas: a) cabendo ao C.F.C. o exercício do poder hierárquico não lhe é defeso alcançar qualificação menor que a indicada no texto, isto é, podendo punir o Presidente poderá punir Conselheiros nos casos cabíveis e b) o artigo 9º na alínea "r" dispõe: artigo 9º) são atribuições do Plenário: ... r) interpretar este Regimento e suprir suas lacunas. Assim acolhida a premissa proponho seja aplicada ao interpelado Conselheiro Contador Artur Daniel Beust a pena de repressão. Sobre o assunto, pronunciou-se o Presidente Ivo Manhães, para um relato sucinto, a fim de melhor esclarecer os novos Conselheiros. Esclareceu que se dirigiu ao CRC — Rio G. do Sul, interpellando o Conselheiro Beust, das razões que o levavam a tais pronunciamentos e que fornecer e provas de que estava alegando. Logo após foi aprovada, em Plenário, uma interpelação feita pelos Conselheiros Romeu Vieira Machado e Nilza Corrêa dos Santos, a respeito daqueles pronunciamentos, sem que o Conselheiro Beust a ela respondesse. Até que o Plenário do C.F.C., passados seis meses, decidiu marcar data, que era 20 de dezembro de 1971, para que uma resposta fosse dada. E como de outras feitas, a resposta também não foi dada. Decidiu, então, o Plenário, que fosse o processo estudado pelas nossas Assessorias Técnica e Jurídica e logo após ao Conselheiro Militino, que agora dava um parecer que, submetido ao Plenário, foi aprovado por unanimidade. Falou a seguir o Conselheiro Antônio Lopes de Sá, dizendo que ouviu atentamente o parecer do Conselheiro Militino. Aconselha a vida do Conselheiro Federal, há quase um quarto de século, achando que esta Casa merece o respeito de todos os contabilistas não só porque é uma Casa legalmente constituída para o exercício de fiscalização, mas porque aqui se encontram homens de boa vontade, de posição social, de posição profissional, de posição cultural, de posição intelectual que aqui vêm espontaneamente lutar pelo interesse da comunidade e como tal devem ser respeitados. Dentro dessa comunidade, na qual todos se respeitam e respeitam o Presidente, na sua posição hierárquica, pode-se discordar, no regime das ideias e nada mais nobre do que trazer uma colaboração espontânea, discutindo-se,

dentro da normalidade, dentro da decência, dentro do respeito, dentro do comedido, dentro do equilíbrio. É inadmissível, em qualquer parte do território nacional, que possa nossa autoridade temer desrespeitos, porque estão todos aqui, numa posição conquistada pela justiça do voto e pela justiça de nossa capacidade. Ainda que não houvesse, dentro do Regimento do C.F.C. como enquadrar o desrespeito, como o que foi ora cometido, e que ecoou por todo o país, pois já ouvira referências sobre o caso, de companheiros outros, tristes pelo acontecimento, seria o caso de votar-se um artigo novo no Regimento, enquadrando-se, especificamente, fatos dessa natureza. O Conselheiro Júlio de Carvalho, a seguir, afirmou que endossava, na sua totalidade, as palavras do Conselheiro Lopes de Sá. O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, sobre o mesmo assunto, afirmou que fazia questão de testemunhar que o Presidente desta Casa tem agido com mão firme em todas as agressões que porventura sejam feitas ao Conselho Federal, repelindo-as com energia. Haja visto o caso, há pouco acontecido neste Federal, quando um Conselheiro suplente exorbitou em suas declarações, ao se referir ao órgão máximo da Classe, e teve que se retratar publicamente. Fazia questão de ressaltar que esta Casa não tem se desviado, quando se tratar de manter o respeito e a dignidade. Lembrou o acontecimento na Convenção Nacional, em Recife, quando houve tentativa de tumulto e um novo Conselheiro, revidando, fez com que o companheiro se retirasse do Certame. Em assim sendo, o Presidente e o Plenário desta Casa estão atentos e no firme propósito de manter o respeito e a dignidade, endossando também as palavras brilhantes do Conselheiro Lopes de Sá. Ainda com a palavra, o Presidente Ivo Manhães afirmou perante o Plenário que estava sempre vigilante para que o respeito a esta Casa seja sempre mantido. Submetido o parecer do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez à votação, foi ele aprovado por unanimidade. A conselheira Nilza Corrêa dos Santos solicitou adiamento para o processo 216-71, em seu poder, para a próxima reunião, o que lhe foi concedido. Interesse Geral: — O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara pediu fosse registrada a ata a sua satisfação e a do CRC-PR de onde é Conselheiro, pela reeleição do Presidente Ivo Manhães de Oliveira. E nada mais havendo, que tratar foi a reunião encerrada às 20 horas, sendo marcado o dia 17 de março para a próxima reunião, ordinária do Conselho Federal de Contabilidade. A presente ata foi por mim, Secretário Silvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada em Plenário será por mim e pelo Presidente Ivo Manhães de Oliveira, assinada.

dentro da normalidade, dentro da decência, dentro do respeito, dentro do comedido, dentro do equilíbrio. É inadmissível, em qualquer parte do território nacional, que possa nossa autoridade temer desrespeitos, porque estão todos aqui, numa posição conquistada pela justiça do voto e pela justiça de nossa capacidade. Ainda que não houvesse, dentro do Regimento do C.F.C. como enquadrar o desrespeito, como o que foi ora cometido, e que ecoou por todo o país, pois já ouvira referências sobre o caso, de companheiros outros, tristes pelo acontecimento, seria o caso de votar-se um artigo novo no Regimento, enquadrando-se, especificamente, fatos dessa natureza. O Conselheiro Júlio de Carvalho, a seguir, afirmou que endossava, na sua totalidade, as palavras do Conselheiro Lopes de Sá. O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, sobre o mesmo assunto, afirmou que fazia questão de testemunhar que o Presidente desta Casa tem agido com mão firme em todas as agressões que porventura sejam feitas ao Conselho Federal, repelindo-as com energia. Haja visto o caso, há pouco acontecido neste Federal, quando um Conselheiro suplente exorbitou em suas declarações, ao se referir ao órgão máximo da Classe, e teve que se retratar publicamente. Fazia questão de ressaltar que esta Casa não tem se desviado, quando se tratar de manter o respeito e a dignidade. Lembrou o acontecimento na Convenção Nacional, em Recife, quando houve tentativa de tumulto e um novo Conselheiro, revidando, fez com que o companheiro se retirasse do Certame. Em assim sendo, o Presidente e o Plenário desta Casa estão atentos e no firme propósito de manter o respeito e a dignidade, endossando também as palavras brilhantes do Conselheiro Lopes de Sá. Ainda com a palavra, o Presidente Ivo Manhães afirmou perante o Plenário que estava sempre vigilante para que o respeito a esta Casa seja sempre mantido. Submetido o parecer do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez à votação, foi ele aprovado por unanimidade. A conselheira Nilza Corrêa dos Santos solicitou adiamento para o processo 216-71, em seu poder, para a próxima reunião, o que lhe foi concedido. Interesse Geral: — O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara pediu fosse registrada a ata a sua satisfação e a do CRC-PR de onde é Conselheiro, pela reeleição do Presidente Ivo Manhães de Oliveira. E nada mais havendo, que tratar foi a reunião encerrada às 20 horas, sendo marcado o dia 17 de março para a próxima reunião, ordinária do Conselho Federal de Contabilidade. A presente ata foi por mim, Secretário Silvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada em Plenário será por mim e pelo Presidente Ivo Manhães de Oliveira, assinada.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INFS n.º 72, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.852, de 18.4.72 — Exonera, a pedido, a contar de 15.3.72, Maria de Lourdes Carvalho Reis de Toledo Leite, n.º 66.153, Escriturária, nível 10.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE PESSOAL

N.º 1.607, de 19.4.72 — Nomela José Emilio Gomes, n.º 30.005, para exercer o cargo em comissão de As-

sistente-Técnico, símbolo 5.C (I), com atribuições de Assessor, na Assessoria de Recrutamento e Seleção, e faz cessar os efeitos da DTS n.º 1.106-71, que o designou para responder pelo referido cargo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 3.132, de 17.4.72 — Designa Arlete Vida Rivabem, n.º 35.193, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Estatística de Gabinete de Delegado (C), símbolo 8.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.652, de 7.4.72 — Designa Pedro Fiorentino Pavani Ribeiro, número 5.436, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Médica, símbolo 4.F, com atribuições de Administrador de Posto de Assistência, na Agência em Barra do Pirai.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.702, de 25.2.72 — Exonera, a contar de 25.2.72, Augusto Elling Marcias, n.º 36.438, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10.C, em Itó do Sul, em face de sua retorno para a Agência em Joinville; b) nomeia o referidor servido para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 7-C, na Agência em Joinville, mantidas as suas atribuições; n.º 2.707, de 3.3.72 — 1 — Dispensa: a) José Tiago da Silva, n.º 38.400, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F (I); b) Manoel Francisco da Silva, n.º 11.340, da função gratificada de Chefe de Agência, símbolo 2-K, na Agência em Itajaí — 2 — Designa: a) José Tiago da Silva, número 38.400, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência, símbolo 2-F, na Agência em Itajaí; b) Manoel Francisco da Silva, número 11.340, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F (I), na Agência em Itajaí; número 2.737, de 10 de março de 1972 — Dispensa Elzi Maria de Souza Vieira, número 49.956, da função gratificada de Secretário de Delegado, símbolo 13-F (M), com atribuições de Secretário do Coordenador de Pessoal, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão (C), símbolo 8-C, com atribuições de Assessor na Coordenação de Pessoal; número 2.742, de 10 de março de 1972 — Exonera José Ruhlhand Junior, número 12.856, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 8-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação (T), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; número 2.743, de 10 de março de 1972 — Dispensa Orlando Luiz Franzoni, número 35.470, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização (C), símbolo 5-F, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 8-C, com atribuições de Responsável pelo Grupamento de Fiscalização da RSCA; número 2.747, de 10 de março de 1972 — Dispensa Odilon Vieira da Luz, número 20.743, da função gratificada de Encarregado do Setor de Administração (I), símbolo 11-F, designando-o para exercer a função gratificada de Agente do INPS, símbolo 5-F, em Araranguá; número 2.748, de 10 de março de 1972 — Dispensa Antônio Gustavo Werner, número 64.476, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arquivo (C), símbolo 10-F, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 9-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Contabilidade; número 2.751, de 10 de março

de 1972 — Designa Selma Gomes Lisboa, número 54.049, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Arquivo (C), símbolo 10-F; número 2.752, de 10 de março de 1972 — Designa João Lemos, número 41.639, para exercer a função gratificada de Chefe de Tesouraria, símbolo 4-F, na Coordenação de Finanças; número 2.753, de 10 de março de 1972 — Designa Maria Leal Montguilhot, número 33.591, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Administração (I), símbolo 11-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Antecedentes Médicos na RSCM; número 2.754, de 10 de março de 1972 — Designa Jarbas Pedro da Silva, número 60.869, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (C), símbolo 7-F, com atribuições de Assistente do Coordenador de Pessoal; número 2.755, de 10 de março de 1972 — Designa João Anchieta Cardoso, número

19.201, para exercer, na Agência em Criciúma, a função gratificada de Agente, símbolo 3-F, com atribuições de Agente-Adjunto; número 2.756, de 10 de março de 1972 — Designa João Hamilton da Silva, número 54.864, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Revisão (I), símbolo 10-F; número 2.758, de 10 de março de 1972 — Designa Ione de Souza Dutra, número 54.403, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 5-F, na Assessoria de Orçamento — Programa da Coordenação de Planejamento; número 2.759, de 10 de março de 1972 — Designa Valdomiro Volpato, número 806.223, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 10-F, com atribuições na Agência em Joaçaba, de Chefe do Setor de Assistência Médica; número 2.751, de 3 de abril de 1972 — Designa Alvaicy Plauda da Silva, número

42.175, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência (T), símbolo 1-F, com atribuições de Agente do INPS em Criciúma; número 2.793, de 3 de abril de 1972 — Nomeia Adílio Bertoncini, número 31.955, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço Médico (B) — símbolo 6-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Pessoal; número 2.794, de 3 de abril de 1972 — Designa Adilson José Vieira, número 47.734, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Agente do INPS em São Francisco do Sul.

Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Médico, nível 22, de que era detentor.

Relação SP n.º 29, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.443, de 12.4.72 — Aplica a pena de demissão ao Ascensorista, nível 8-A, José Maria Santiago Santos, n.º 52.513, lotado na Direção Superior, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.444, de 13 de abril de 1972 — Aplica a pena de demissão ao Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, João Carlirio Chlímiqueski, n.º 11.068, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

COORDENACAO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 2.289, de 12.4.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Arsênio Oswaldo Seva, número 16.417, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro de 1971

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
BANCOS E CORRESPONDENTES		RESTOS A PAGAR	
Bancos C/Movimento	270.845.763,31	Desp. Serv. Terceiros a Pagar ..	9.251.727,84
Bancos C/Prazo Fixo	100.000.000,00	Subvenções Sociais a Pagar	8.224.219,34
	370.845.763,31	Equipamentos e Instal. a Pagar ..	33.696,00
REALIZÁVEL			17.509.643,18
ADIANTAMENTOS E DEPÓSITOS		EXIGIBILIDADES DIVERSAS	
Adiantamentos a Funcionários	7.783,00	Créditos do I.N.P.S.	54.841.942,58
Diferentes Adiantamentos e Depósitos	140.000,00	Diferentes Exigibilidades	55.809,57
	147.783,00		54.897.752,15
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DIVERSAS		DEPÓSITOS DE TERCEIROS	
Responsabilidades do I.N.P.S.	83.321.703,25	Consignações a Recolher	2.417,22
Diferentes Responsabilidades	1.490.009,47		
	84.811.712,72	RECEBIMENTOS A DISCRIMINAR	
VALORES PENDENTES		Arrecadação a Discriminar	
Valores Diversos a Classificar	89.315,95		3.164.366,13
	89.315,95	PASSIVO NÃO EXIGÍVEL	
ATIVO DE CONVERSÃO		PATRIMÔNIO	
TRANSITORIEDADES CONVERSÁVEIS		Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural	
Bens Móveis a Receber	33.696,00		380.897.612,62
	33.696,00	TOTAL GERAL	
ATIVO PERMANENTE		TOTAL GERAL	
INVERSOS		456.411.191,32	
BENS MÓVEIS			
Equipamentos e Instalações	560.944,74		
Material Permanente	21.978,60		
	582.923,34		
TOTAL GERAL	456.411.191,32		
RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA		DESPESAS DE CUSTEIO	
Contribuições para Fins Sociais	249.226.810,50	Serviços de Terceiros	148.687.928,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Encargos Diversos	169.823,54
Cota-parte Centr. Lei 4504/64	75.514.423,95		148.857.752,46
Cota-parte Centr. Dec.-Lei 564/69	1.986.075,84	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	75.500.499,79	Subvenções Sociais	
RECEITAS DIVERSAS		15.369.149,59	
Multas	1.651.588,48	DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Receitas Diversas	2.560.207,58	INVESTIMENTOS	
	4.211.795,86	Serv. Reg. Progr. Especial	
Total RECEITA ORÇAMENTÁRIA	328.999.106,13	Equipamentos e Instalações	
		131.111,50	
		Material Permanente	
		360,00	
		Total DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
		164.358.373,53	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Restos a Pagar de 1971		Restos a Pagar (Pag. Exercício)	
16.933.337,83		32.133.603,65	
Adiantamentos e Depósitos		Adiantamentos e Depósitos	
20.001.353,60		49.136,60	
Outras Operações		Outras Operações	
203.164.511,23		165.816.977,28	
SAÍDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SAÍDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE	
DISPONÍVEL		DISPONÍVEL	
Bancos e Correspondentes		Bancos e Correspondentes	
164.167.545,56		370.845.763,31	
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL	
733.201.854,39		733.201.854,39	

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972

José Neves
COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
DO I.N.P.S.

Joaquim Marcelino Leão
CONTADOR-GERAL
CRC/RJ-664

Orlando Gonçalves
DIRETOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/CB-8580

Líbbero Nassari
PRÉSIDENTE CONSELHO DIRETOR DO FUNRURAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Em 31 de dezembro de 1.971

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Previsão	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	293.500.000,00	249.226.810,50	44.273.189,50	DESPESAS DE CUSTEIO			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	616.363.922,00	75.500.499,79	540.863.422,21	Serviços de Terceiros	219.823.892,00	148.687.928,92	71.135.963,08
RECEITAS DIVERSAS	19.100.000,00	4.211.795,86	14.888.204,14	Encargos Diversos	6.114.556,00	169.823,54	5.944.732,46
				Despesas Exerc. Anteriores ..	12.000.000,00	--	12.000.000,00
				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				Subvenções Sociais	45.000.000,00	15.369.149,59	29.630.850,41
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
SOMA	928.963.922,00	328.939.106,15	600.024.815,85	Serv. Reg. Progr. Especial	28.589.583,00	--	28.589.583,00
DEBITOS	--	--	--	Equipamentos e Instalações ..	1.787.390,00	331.111,50	1.456.278,50
ROZAL	928.963.922,00	328.939.106,15	600.024.815,85	Material Permanente	1.170.000,00	360,00	1.169.640,00
				SOMA	314.485.421,00	164.358.373,55	150.127.047,45
				SUPERAVIT	614.478.502,00	164.580.732,60	449.897.769,40
				TOTAL	928.963.922,00	328.939.106,15	600.024.815,85

VARIAÇÕES ATIVAS

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
Contribuições para Fins Sociais		249.226.810,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Cota-parte Contr. Lei 1501/64	73.514.423,95		
Cota-parte Contr. Dec.-Lei 564/69	1.986.075,84	75.500.499,79	
RECEITAS DIVERSAS			
Multas	1.651.588,48		
Outras Receitas Diversas	2.560.207,38	4.211.795,86	328.939.106,15
CONTAS CREDORAS DE REFLEXO			
Mutação p/Aquisição de Bens Móveis			131.471,50
Total de "Mutações e Variações"			329.070.577,65
TOTAL GERAL			
			329.070.577,65

VARIAÇÕES PASSIVAS

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO			
Serviços de Terceiros	148.687.928,92		
Encargos Diversos	169.823,54	148.857.752,46	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Subvenções Sociais		15.369.149,59	
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Equipamentos e Instalações	131.111,50		
Material Permanente	360,00	131.471,50	164.358.373,55
Total de "Mutações e Variações"			164.358.373,55
RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO			
			164.722.204,10
TOTAL GERAL			
			329.070.577,65

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972

João Neves
 COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
 DO I.N.P.S.

Joaquim Marchon Leão
 CONTADOR-GERAL
 CRC/RJ-664

Otávio Gonçalves
 DIRETOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/GB-9580

Ulberio Massari
 PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR DO FUNRURAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 E ASSISTÊNCIA
 DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 86, de 1972

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL
 DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 595 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 11/36 (onze trinta avos) dos seus vencimentos nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Gildele Monteiro dos Santos, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula.....

n.º 2.124.359, lotada na Administração Central.

N.º 596 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo único, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Maria Antonietta Leticia Lauria Lima, Escrivão, nível 10-B, matrícula..... n.º 1.900.859, lotada na Administração Central.

N.º 597 — Dispensar Maria Rosalinda Carregosa Malafaia, Enfermeiro TC.1.201.20.A, ponto n.º 2.683, matrícula n.º 2.005.066, da função gratificada, símbolo 4.F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEN, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 600 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados

nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Zilla Boaventura, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula..... n.º 1.719.992, lotada na Agência do Estado da Bahia.

N.º 601 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, a Paulo Rodarte de Faria Machado, Técnico de Mecanização, nível 18-B, matrícula n.º 1.106.753.

N.º 602 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Luiz

Leite, Mensageiro, nível 1, matrícula 2.124.661 lotado na Administração Central.

N.º 603 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 12/36 (doze trinta e cinco avos) dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Raimundo Ribeiro Melo, Guarda, nível 3-A, matrícula n.º 2.280.028, lotado na Agência do Estado do Ceará.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 10 de janeiro de 1972.

N.º 604 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo único, do inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a

Djanira Mello Pacheco, Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 1.900.892, lotada na Administração Central.
Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação nº 87-72

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
 AMA Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Agência do IPASE, no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI número 179-71), resolve:

Designar Eloah Benedita Brito Mendes, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.273.412, Ponto nº 2.228, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação de Capital (MAC), na Função Gratificada Símbolo 7-F, do

Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Retificações

A página nº 1.319, do *Diário Oficial* de 14 de abril de 1972, Seção I, Parte II, pedido de retificação de 10 de abril de 1972, Portaria nº 426, de 27-3-72:

Onde se lê: ... Francisco de Souza Assis, ...

Leia-se: ... Francisco de Sousa Assis, ...

Na Portaria nº 454, de 7-4-72: Onde se lê: ... Lei nº 7.711, de ...

Leia-se: ... Lei nº 1.711, de ...

Na Portaria nº 456, de 7-4-72: Onde se lê: ... matrícula número 1.000.614, ...

Leia-se: ... matrícula número 1.000.014, ...

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrida a Companhia Vassununga, proprietária da Usina Vassununga, situada no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, e Recorrente Christiano Osório Oliveira Filho, domiciliado no mesmo Município e Estado.

Considerando que a Companhia Usina Vassununga, proprietária da Usina Vassununga, situada no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, apresentou reclamação contra Christiano Osório Oliveira Filho, solicitando a redução de sua cota oficial sob o fundamento de que o mesmo reduziria substancialmente as entregas nas últimas safras;

Considerando que o reclamado reconheceu no processo a redução dos fornecimentos, alegando motivo de força maior, que não ficou caracterizado;

Considerando que, posteriormente, a Companhia Vassununga passou a recusar o recebimento de qualquer volume de canas do referido fornecedor, que, por sua vez, formulou a reclamação constante do PC 12-68 em apenso, julgado em primeira instância conjuntamente com o presente;

Considerando que a recusa ficou plenamente comprovada, sem qualquer motivo que pudesse justificá-la, o que implica na obrigação de indenizar os danos decorrentes do não recebimento;

Considerando, entretanto, que ao tempo da recusa, a cota do fornecedor já se encontrava reduzida, de fato e de direito, nos termos do disposto no artigo 45 do Estatuto da Lavoura Canavieira; uma vez que os atos que reconhecem a caducidade total ou parcial de direito, em consequência do inadimplemento de condição essencial, têm caráter declaratório, operando seus efeitos ao tempo em que os fatos se verificaram, como é entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência;

Considerando, assim, que a decisão recorrida está rigorosamente consentânea com o direito e com a prova do processo,

Acordam, por maioria de votos, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, em receber o recurso negando-se-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, que considerou procedente a reclamação da Usina Vassununga, para o fim de reduzir a cota de fornecimento de Christiano Osório de Oliveira Filho, a 5.301.584 (cinco milhões trezentos e hum mil e quinhentos e oitenta e quatro) quilos de cana, na forma do disposto no artigo 45 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, mais os acréscimos resultantes da aplicação da Resolução número 1.980-66 do IAA, e julgou procedente, em parte, a reclamação de Christiano Osório de Oliveira Filho, para o fim de ser a Companhia Usina Vassununga, condenada a indenizar-lhe o valor das canas que deixou de receber na safra 1965-66 e 1966-67, correspondente ao seu contingente de 5.301.584 quilos, mais os acréscimos resultantes da aplicação do disposto na Resolução número 1.980-66. A indenização do valor das canas não recebidas será acrescida da multa de 50% conforme for apurado em execução, tudo de acordo com as disposições dos artigos 15 e 16 § 3º, da Lei número 4.870 de 1965, mais juros de mora. Acompanham o voto do Senhor Arrigo Domingos Falcone, relator, os Senhores Mário Pinto de Campos, Diniz Ferreira Ribeiro, Boaventura Ribeiro da Cunha, José Gonçalves Carneiro, Juarez Marques Pimentel e Aderbal Loureiro da Silva. Foram votos vencidos os Senhores Hamlet-José Taylor de Lima e Maurício Bittencourt Nogueira da Gama que votaram de acordo com o Senhor Francisco de Assis A. Pereira, revisor vencido, que recebeu

e deu provimento ao recurso do fornecedor, a fim de julgar prejudicado o pedido de redução da cota de fornecimento e, procedente a reclamação do fornecedor para condenar a Usina Vassununga a indenizá-lo de todas as canas que, injustificadamente, deixou de receber — 11.000 toneladas na safra 1965-66 e, 7.357.665 quilos na safra 1966-67, aos preços fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, acrescidos da multa de 50% e dos juros de mora, na forma do parecer do Senhor Procurador Regional do IAA em Ribeirão Preto.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo, Presidente** — **Arrigo Domingos Falcone, Relator.**

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.**

ATO Nº 10-72, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Terá início em 1º de junho de 1972, nas usinas da Região Centro-Sul, o período da moagem do canas para a produção de açúcar na safra de 1972/73.

Art. 2º Tendo em vista as condições climáticas peculiares às zonas canavieiras da região, ficam as respectivas usinas autorizadas a antecipar de 15 (quinze) dias a data do início oficial da moagem.

Art. 3º Os contingentes de açúcar produzidos em decorrência da antecipação de moagem prevista no artigo anterior, ficarão retidos nos armazéns das usinas ou nos depósitos das cooperativas centralizadoras de vendas a que estejam filiadas as usinas, até que seja aprovado o Plano da Safra de 1973/74 estabelecidas pelo IAA as respectivas cotas de comercialização.

Art. 4º Somente após o início oficial da safra de 1972/73, na Região Centro-Sul, os contingentes de açúcar cristal produzidos durante o período de antecipação da moagem receberão os benefícios do financiamento de warrantagem.

Art. 5º Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização a adoção das providências adequadas ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 6º O presente Ato entrará em vigor nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Gen. Alvaro Tavares Carmo.**

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 4.471-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Boavista de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1971. — **Décio Vieira Veiga.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 48-B, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, Almir Ramos Jobim, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula 1993987, da função gratificada 2-F, de Chefe da Secretaria do Externato Bernardo de Vasconcelos. — **Vandick Londres de Nóbrega.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 430, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Elevár para 90% (noventa por cento) a gratificação de que trata a Portaria nº 886-71, publicada no D.O.U. de 28-7-71, que concede a Célia D'Arc de Castro Duarte e Silva, Assessor, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, 60% (sessenta por cento) sobre sua função. — **Farnese Dias Maciel Neto.**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do artigo 8º do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Aplicar, a pena de suspensão por noventa (90) dias, ao Servente, Nível 5, Adolfo Severiano Leite, de acordo com o artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por falta grave praticada. — **Gen. Alvaro Tavares Carmo.**

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do artigo 8º do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Químico Tecnologista Classe C, nível 22, Luiz de Medeiros Novais, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Sub-Inspeção Técnica de Alagoas. — **Gen. Alvaro Tavares Carmo.**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do artigo 8º do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de

outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo, Classe C, nível 22, Eraldo Lopes de Farias, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Subinspeção Técnica de Alagoas, em vaga decorrente da dispensa de Luiz de Medeiros Novais.

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do artigo 8º do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Exonerar o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Celeste Aida Gomes Pedrosa, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo acima, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 3 de abril de 1972. — **Gen. Alvaro Tavares Carmo.**

ACÓRDÃO Nº 372

Recorrida: Companhia Usina Vassununga.

Recorrente: Christiano Osório Oliveira Filho.

Processo: PC 110-65 — Estado de São Paulo.

O fornecedor que não integrar a entrega de sua cota oficial, durante três safras consecutivas, sujeita-se à redução da mesma ex-vi do disposto no artigo 45 do Estatuto da Lavoura Canavieira. A recusa superveniente da usina no recebimento das canas, acarreta a obrigação de indenizar o fornecedor até o limite da cota reduzida nos termos do citado dispositivo.

COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS

C. G. C. 33.302.332/1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Boavista de Seguros, realizada no dia 29 de novembro de 1971.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social, à Rua do Passelo número 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., reuniram-se em segunda convocação, os acionistas da Companhia Boavista de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social com direito de voto, isto é, 10.373.110 ações, das 12.600.000 de que se compõe o Capital Social, como se verifica das assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas". Foi aclamado para presidir os trabalhos o Senhor Antônio Carlos de Almeida Braga, o qual convidou os Acionistas Cláudio de Almeida Rossi e Moacyr Pereira da Silva para servirem como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, declarando instalada a Assembléia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor 1.º Secretário que lesse os Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabará de 22, 23 e 24 de novembro deste ano e no "Jornal do Comércio" de 20, 21 e 23 de novembro também deste ano, os quais são do seguinte teor: "Companhia Boavista de Seguros — C. G. C. número 33.302.332/1 — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Aviso aos Acionistas — A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de novembro de 1971, às dez horas, na sede social, sita à Rua do Passelo, 62, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos Sociais na forma da Proposta da Diretoria o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Econômico Financeiro e fixação da respectiva remuneração; c) Assuntos correlatos de interesse social. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1971. — Os Diretores: as). Antônio Carlos de Almeida Braga. Moacyr Pereira da Silva. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor 1.º Secretário que efetuasse a leitura da Proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos Sociais vigentes, visando melhor aparelhá-la para o bom desempenho de suas complexas finalidades, inclusive visando à criação de um Conselho Econômico Financeiro a ser eleito pela Assembléia Geral dentro pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômicos financeiros, cuja colaboração será, sem dúvida, valiosíssima para a Administração, proposta esta que é o seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. O crescente desenvolvimento do Mercado Segurador, graças aos estímulos para o seu fortalecimento e expansão, consubstanciado em recente salutar legislação e atos promulgados pelo Governo Federal, levaram a Diretoria, em sua reunião de 19 de outubro corrente, a submeter à Vossa esclarecida consideração o Projeto de Reforma dos Estatutos Sociais, visando melhor aparelhar a Companhia para o desempenho de suas complexas finalidades. 2. Com esse objetivo, o projeto em causa, além de introduzir as modificações que ajustem os Estatutos Sociais às normas legais que disciplinam as atividades da Companhia, prevê a criação de um Conselho Econômico Financeiro constituído de um número mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, inclusive o respectivo Presidente a serem eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas dentre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômicos financeiros, cuja colaboração será, sem dúvida, valiosíssima para a Administração. 3. O projeto dos novos estatutos, na forma da legislação vigente, será submetido ao douto pare-

cer do Conselho Fiscal da Companhia, cujo pronunciamento será também levado ao Vosso conhecimento na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada em breve prazo. 4. Pelos motivos expostos, está certa a Diretoria de que os Acionistas, ao considerarem relevante matéria, aprovarão os novos Estatutos Sociais, cuja vigência, entretanto, ficará condicionada à sua aprovação pela SUSEP, bem como ao cumprimento das demais exigências legais. 5. Colocando-se ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos eventualmente considerados necessários, a Diretoria reitera os seus agradecimentos pelo apoio e confiança com que sempre tem sido pelos mesmos distinguida. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1971. Os Diretores: as). Antônio Carlos de Almeida Braga. Moacyr Pereira da Silva. Ricardo Paulo Roquette-Pinto. Abrahão Garfinkel. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra." Solicitou ainda o Senhor Presidente ao 1.º Secretário lesse o Parecer do Conselho Fiscal sobre o projeto de reforma dos Estatutos Sociais elaborado pela Diretoria, e ao parecer que os mesmos merecem a aprovação dos Senhores Acionistas, não só por atenderem aos interesses sociais, como também por ajustá-los às recentes normas legais regulamentares, baixadas pelo Governo Federal, visando ao fortalecimento e expansão do mercado segurador. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1971. — Carlos Pereira Sylla. Vicente de Paulo Galliez. José Cândido Almeida dos Reis. Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor 2.º Secretário que lesse o Projeto dos Novos Estatutos Sociais, objeto da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, os quais são do seguinte teor: "Projeto dos novos Estatutos Sociais da Companhia Boavista de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º A Companhia Boavista de Seguros, constituída em 14 de maio de 1937, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. — Artigo 2.º A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Artigo 3.º A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. — Artigo 4.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. — Artigo 5.º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital — Artigo 6.º O Capital Social é de Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentos mil) ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo único. As ações serão nominativas e ordinárias. — Artigo 7.º O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 dias do pedido formulado por escrito, pelos interessados, respeitada sempre a legislação de seguros. — § 1.º O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas será sempre efetivado por preço não superior ao do custo. — § 2.º Será sempre livre a negociação das ações podendo, entretanto, a sociedade suspender, provisoriamente, no máximo de 90 dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações transferências e desdobramento de ações para atender às determinações da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, cada suspensão durar mais de 15 dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhe forem apresen-

tadas em data anterior ao início de cada suspensão. — Capítulo III — Diretoria — Artigo 8.º A Administração da Sociedade compete à Diretoria composta, no mínimo de 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Líder Vice-Presidente e um Diretor-Gerente e os demais designados somente como Diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de Assembléia a Assembléia Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de Diretores, observado o disposto neste artigo. — Artigo 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cauçará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. — Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á depois da prestada esta caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. — Artigo 10.º No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. — Artigo 11.º A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, sob o critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 32 destes Estatutos. — Artigo 12.º Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas ações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apostas e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores constituídos para esse fim em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir procuradores, contratar empréstimos, renunciar, transgredir, dar cações, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. — Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13.º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 14.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger. — Artigo 15.º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. — Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Artigo 17.º As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão t-

gularmente convocadas, constituindo-se a mesa, pela forma prescrita no artigo anterior. — Artigo 18.º Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. — Artigo 19.º Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado, como tal, até 48 horas antes de realizar-se a reunião. — Artigo 20.º As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. — Artigo 21.º Verificando-se o caso de existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação. — Artigo 22.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. — Artigo 23.º Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Conselho Econômico Financeiro. — Artigo 24.º A Sociedade terá um Conselho Econômico-Financeiro, composto no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, inclusive o respectivo Presidente, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas dentre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômicos-financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de um ano, permitida a sua reeleição. — Artigo 25.º O Conselho Econômico-Financeiro deverá opinar sobre as questões de relevância para o desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia que lhe sejam submetidas pela Diretoria. — Artigo 26.º O Conselho Econômico-Financeiro, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros, os que devam exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente. — Artigo 27.º O Conselho Econômico-Financeiro reunir-se-á, normalmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria. — Artigo 28.º Os membros do Conselho Econômico-Financeiro deverão ser empessados em seus cargos até o décimo dia subsequente à sua eleição, salvo caso de força-maior. — Artigo 29.º As atas das reuniões do Conselho Econômico-Financeiro serão lavradas em livro próprio, exigido-se, para a validade de suas deliberações, pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Econômico-Financeiro, além do voto pessoal, caberá o de qualificação. — Artigo 30.º Os membros do Conselho Econômico-Financeiro receberão mensalmente, em conjunto, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral de Acionistas não excedente, no total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país. — Capítulo VII — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 31.º O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 32.º Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que

se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) 20% (vinte por cento) de gratificação à Diretoria, assim distribuídos: metade para o Presidente e o Diretor Gerente, divididos em partes iguais e, metade para serem rateados entre os demais Diretores, em partes iguais. Não cabe à Diretoria essa participação, sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no artigo 87, do Decreto Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; g) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social. § 1.º — O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, decorrentes de incorporação de reservas ou de correção monetária, serão feitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, da ata da Assembléia Geral que os aprovar. § 2.º — Os dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 dias, contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, das respectivas atas das assembleias gerais que os aprovarem, serão depositados, no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma do que dispõe o Art. 3.º da Lei 5.589, de 3 de julho de 1970. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão os documentos acima transcritos e, como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, submeteu a matéria à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. O Sr. Presidente congratulou-se com os Senhores Acionistas pelas deliberações tomadas e esclareceu que, em consequência das mesmas, deveria agora a Assembléia proceder à eleição dos membros do Conselho Econômico Financeiro e fixar a respectiva remuneração, o qual, nos termos do Artigo 24 dos novos Estatutos ora aprovados, deveria ser composto, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, dentre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômicos financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de um ano. Pede então a palavra o Dr. João Carlos de Almeida Braga, que propôs à Assembléia que fossem desde logo eleitos os 10 membros do Conselho Econômico Financeiro previstos nos Estatutos, tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais, devendo o mandato dos Conselheiros ora eleitos fundar-se na primeira Assembléia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se até 31 de março de 1972. Posta em discussão a proposta acima, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Distribuídas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho Econômico Financeiro os Srs. Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Avenida Professor Filadelfo Azevedo, 310, São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º 406.486 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do C.P.F. n.º 00478558; Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, segurador, residente à Avenida Vieira Souto, 680 — Apartamento 201, portador da Carteira de Identidade n.º 540.193 do I.F.P. e do C.P.F. n.º 026478427; Adefbal Ramos da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Trompowski, 65, portador da Carteira de Identidade n.º 3.037 do I.M. Legal de SC., e C.P.F. n.º 002666809; Heitor Lopes de Souza, brasileiro, casado, Vice-Al-

mirante FN-RE, residente à Rua Bulhões de Carvalho, n.º 633, apartamento 401, portador da Carteira de Identidade número 31.278, expedida pelo Ministério da Marinha, C.P.F. número 022521207; Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, banqueiro, residente à Avenida George Saville Dood número 395, São Paulo, Carteira de Identidade número 1110377, do Departamento de Segurança Pública de São Paulo, C.P.F. n.º 004637528; Mário Coelho Aguiar, brasileiro, banqueiro, residente à Rua Pernambuco, número 147, São Paulo, portador da Carteira de Identidade 2448496 do Serviço de Identificação de São Paulo, C.P.F. n.º 006214718; Mário José Gonzaga Petrelli, que também se assina Mário Petrelli, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Carmello Rangel número 444, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade da OAB — Seção do Paraná n.º 2.664 e do C.P.F. n.º 006376109; Moacyr Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Gal. Ribeiro da Costa, 137 — apartamento 802, portador da Carteira de Identidade da OAB-GB 8.168 e do C.P.F. número 002941287; Pery Igel, brasileiro, desquitado, Industrial, residente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, número 1.343, em São Paulo, portador da Carteira de Identidade SSP número 2842162 e do C.P.F. número 008709808; Ricardo Paulo Roquette-Pinto, brasileiro, casado, segurador, residente à Rua Cruz Lima número 8 — apartamento 92, portador da Carteira de Identidade n.º 1.106.221 do I.F.P. e do C.P.F. n.º 002593907. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que cabia agora à Assembléia fixar a remuneração mensal dos membros do referido Conselho Econômico Financeiro, ora eleitos, remuneração esta que, nos termos do Art. 30 dos Estatutos Sociais, não deveria exceder, no total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. Solicitou novamente a palavra, o Acionista João Carlos de Almeida Braga, que propôs fosse fixada essa remuneração em 1 (um) salário-mínimo por reunião a que comparecesse cada membro do Conselho Econômico Financeiro, respeitado sempre o limite fixado no Art. 30 acima referido. O Sr. Presidente colocou em discussão a proposta acima feita e, como ninguém quisesse usar da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Franqueada a palavra para assuntos de interesse social, e como ninguém quisesse usar da mesma, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e louvou as deliberações pelos mesmos tomadas, de vez que concorreriam, certamente, para maior prestígio da Companhia e fortalecimento do mercado de seguros. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, dela se extraindo cópias autênticas, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1971. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga — Presidente; Claudio de Almeida Rossi — Secretário; Moacyr Pereira da Silva — Secretário. — Ricardo Paulo Roquette-Pinto; João Carlos de Almeida Braga; Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente; Pela Participações Comerciais Rio S.A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor; Pela Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Presidente; Pela Lince de Seguros Gerais S.A., Roberval de Vasconcellos, Diretor; Pela Companhia de Seguros Belavista, Eduardo Figueiredo, Diretor; Pela Boavista —

Companhia de Seguros de Vida, João Carlos de Almeida Braga, Diretor. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas. — Companhia Boavista de Seguros — João Carlos de Almeida Braga — Moacyr Pereira da Silva. (N.º 2.244-B — 23-4-72 — Cr\$ 364,00)

Retificação

No Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, publicado no

Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3.658-3.659.

Onde se lê:

Art. 18 — Compete ao Conselho emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam propostos pela Diretoria...

Leia-se:

Art. 18 — Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam propostos pela Diretoria...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO RD N.º 16/72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de fevereiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando que a RC n.º 68-66 ao disciplinar a constituição e funcionamento dos INOCOOPs justificou a necessidade dos mesmos, não só como condição de êxito dos planos das Cooperativas, mas também como uma segurança dos investimentos a serem efetuados pelo BNH;

Considerando que os INOCOOPs para cumprimento dos seus objetivos mantêm em seus quadros elementos altamente especializados, conforme foi previsto pelo art. 9.º da RC número 68-66;

Considerando que os INOCOOPs vêm cumprindo a contento a missão que lhes foi confiada;

Considerando os termos da RC número 29-71, que aprovou os Programas ESPEs e TREUNAT;

Considerando que os INOCOOPs enquadram-se dentro do previsto na RC n.º 29-71, resolve:

1. Os empréstimos concedidos pelo BNH aos INOCOOPs obedecerão as seguintes condições básicas:

- a) juros de 4% a.a.
- b) prazo de amortização de 5 anos, exclusiva a carência;
- c) reembolso do principal em prestações mensais, a partir do término do prazo de carência, calculadas pelo sistema francês de amortização;
- d) efetivação sem intervenção de Agente Financeiro.

2. Para a concessão de empréstimo será sempre exigida pelo menos uma das seguintes garantias:

- a) seguro de crédito;
- b) cessão de direitos decorrentes de contratos firmados entre os INOCOOPs e Cooperativas Habitacionais e/ou Agentes Financeiros;
- c) alienação fiduciária em garantia.

3. Os financiamentos concedidos anteriormente a esta RD terão seu retorno efetuado pelas condições acima.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO RD N.º 24/72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 29 de março de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1.º, § 1.º, da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Ficam constituídos o Comitê de Crédito e o Comitê de Análise de Solvência, no âmbito da SAF e da CFG, com as atribuições adiante especificadas.

2. O Comitê de Crédito constituir-se-á do Coordenador de Execução de Programas da SAF/CFG, do Supervisor de Inspeções da SAF, do Assistente do Diretor Supervisor da SAF/CFG e do Gabinete da SAF e dos Subgerentes que vierem a ser convocados especialmente.

2.1 — Poderão ser convocados para participar das reuniões os Subgerentes Regionais de Poupança e Empréstimo da região da jurisdição do Agente Financeiro.

3. O Comitê de Análise de Solvência constituir-se-á do Coordenador de Execução de Programas SAF/CFG, do Supervisor de Inspeções da SAF, do Assistente do Diretor Supervisor da SAF/CFG e do Gerente da Carteira de Fundos e Garantia.

4. Compete ao Comitê de Crédito examinar e opinar sobre os pedidos prévios ou definitivos formulados pelas entidades do SBPE para atuar como Agente Financeiro em projetos vinculados ao Mercado de Hipotecas ou à Carteira de Créditos Cooperativos.

5. O Comitê de Crédito se regerá por esta Resolução e por um regimento interno a ser aprovado em sua primeira reunião.

6. Compete ao Comitê de Análise de Solvência acompanhar a evolução das entidades do SBPE que venham a ser consideradas suscetíveis de fiscalização direta ou indireta mais frequente, adotando ou propondo a Diretoria, através do Diretor Supervisor da SAF, a adoção de medidas que julgar convenientes para a prevenção de posições de desequilíbrio ou para a recuperação de posições de equilíbrio econômico-financeiro.

7. Os estudos e análises do Comitê de Análise de Solvência levarão em conta as apurações da Subgerência de Inspeções, da Divisão de Estatística e Divisão de Análise Econômico-Financeira da SAF e da Carteira de Fundos e Garantia.

8. O Comitê de Análise de Solvência se regerá por esta Resolução e por um regimento interno a ser aprovado em sua primeira reunião.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 5 de abril de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 4.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. A publicidade relativa à comercialização de unidades habitacionais financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação, em construção ou construídas, obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução.

2. Qualquer anúncio, independentemente do veículo de publicidade utilizado, deverá indicar o preço total do imóvel e o fato de as prestações estarem sujeitas a reajustamento pela Unidade Padrão de Capital (UPC) ou pelo Salário-Mínimo (SM).

3. Os anúncios escritos, de três ou mais colunas, por dez ou mais cen-

tímetros, indicarão, obrigatoriamente: 3.1 — e área interna da unidade habitacional;

3.2 — o preço total, discriminando-se as parcelas correspondentes a terreno e construção;

3.3 — as condições de pagamento, indicando-se, expressamente:

3.3.1 — os valores correspondentes a sinal, mensalidades durante a construção, pagamento na entrega do imóvel e prestações mensais após a entrega;

3.3.2 — a forma de reajustamento das parcelas reajustáveis (UPC ou SM);

3.4 — a renda familiar mínima exigível para que o comprador possa obter financiamento do SFH;

3.5 — que todas as despesas financeiras, durante a construção, estão incluídas no preço.

4. É expressamente proibido:

4.1 — anunciar prestações em cruzeiros, sem indicação expressa do mês e ano a que se refere o valor anunciado da prestação;

4.2 — insinuar qualquer transigência em torno da renda familiar mínima necessária para que o candidato adquira a habitação.

5. Os pretendentes à aquisição de unidades habitacionais serão, obrigatoriamente, informados de todos os aspectos da transação, referidos ou não nesta Resolução, e os "stands" de venda conterão, em lugar visível, a discriminação clara de tais condições.

6. É permitido indicar, na publicidade de que trata esta Resolução, as vantagens legalmente asseguradas aos adquirentes de unidades habitacionais pelo SFH, inclusive:

6.1 — seguro de vida;

6.2 — abatimento, da renda bruta, da totalidade dos juros pagos;

6.3 — dedução, da renda bruta, de 20% do valor das prestações pagas.

7. É obrigatória a emissão, em favor do adquirente, quando do pagamento da importância exigida como sinal e princípio de pagamento, do Recibo Padronizado de Sinal de que trata a RD 30-70, devendo o Agente Financeiro conservar, em seu arquivo, cópia do recibo que expedir.

8. Os órgãos do BNH, notadamente as Delegacias Regionais e as entidades integrantes do SFH, fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Re-

solução, inclusive mediante visitas a "stands" de venda, e comunicarão à SAF eventuais desconformidades, para efeito de aplicação das sanções legais e regulamentares.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO RD Nº 26-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 5 de abril de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. No cálculo do estado da dívida de mutuários de entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo, em razão de aquisição das unidades respectivas por conta do BNH, será utilizada a taxa efetiva prevista na RD 21-71, para desconto das prestações a pagar.

1.1 — A entidade poderá optar entre o disposto neste item e a aquisição e recomercialização da unidade por sua conta.

2. Nos casos em que existir crédito de 2ª hipoteca de que seja titular Inicialador, a este deverá ser pago o valor atual das prestações futuras e das vencidas e não pagas, descontadas à taxa de 15% a.a.

2.1 — Se o crédito de 2ª hipoteca pertencer à entidade do SBPE que realiza a operação, creditar-se-á ela da importância correspondente ao valor atual das prestações a pagar, descontadas à taxa de 15% a.a.

2.2 — Os valores apurados na conformidade do disposto neste item integrarão o preço de aquisição do imóvel por conta do BNH.

3. A taxa de desconto prevista no item 1, 2 e subitem 2.1, desta Resolução poderá ser aumentada por proposta da respectiva área de execução e pela Diretoria do BNH nos casos em que ficar caracterizada a má concessão do crédito ou a má execução física do projeto.

4. Dentre os débitos do vendedor, de que trata a alínea b) do item 3,

da RD nº 62-71, incluem-se os relativos a impostos, taxas e condomínio vencidos e não pagos.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO RD Nº 27-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de abril de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e do item 2 da RC nº 42-71, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando o Orçamento Analítico para 1972, aprovado pela RD número 1-72, resolve:

1. Abrir crédito suplementar na forma a seguir discriminada na dotação do GDS, segundo o Orçamento Analítico para 1972, no total de Cr\$ 13.000,00:

Consignação — Valor
429 — Cr\$ 13.000,00

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

Retificações

No Diário Oficial Seção I, Parte II de 1º de março de 1972.
Pág. 827 — 3ª coluna

RC nº 3-72 — de 31 de janeiro de 1972

Onde se lê:

"1.

a)

b)

e) Serviço de Controle e Arrecadação"

Leia-se:

"1.

a)

b)

c) Serviço de Controle e Arrecadação"

No Diário Oficial Seção I — Parte II de 9 de março de 1972.

Pág. 899 — 2ª coluna
RD nº 3-72 — de 6 de janeiro de 1972

Onde se lê:

"1. O BNH procederá à amortização parcial do total da dívida aprovadas pela RD nº 70-71"

Leia-se:

"1. O BNH procederá à amortização parcial ou total da dívida aprovadas pela RD nº 70-71"

No Diário Oficial, Seção I, Parte II de 17 de março de 1972.

Pág. 1.017 — 1ª coluna
RC nº 7-72 — de 29 de fevereiro de 1972

Onde se lê:

"2."

Leia-se:

"RC nº 31-69"

"2."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em 3 de abril de 1972.

Processo 29.125-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas

pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú América S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Boa Vista, 176, 2º andar e a Av. Paulista, 1948, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Nº 2.316-B — 27-4-72 — Cr\$ 10,00)

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00.

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

BANCO DO BRASIL S/A



(790 Agências no País e 10 no Exterior) -
Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000
BALANÇETE DE 29 DE MARÇO DE 1972

A T I V O

DISPONÍVEL

802.188.659,19

REALIZÁVEL

Empréstimos

Da Carteira de Crédito Geral

À produção	6.692.093.869,07	
À comércio	2.430.941.774,83	
À atividades não especificadas	1.614.097.171,51	
À Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64	8.403.319.459,19	
À governos estaduais e municipais	51.955.017,17	
À autarquias	82.000.000,00	
À instituições financeiras	25.045.167,40	14.149.446.459,97

Da Carteira de Crédito Rural

À produção	7.524.956.704,32	
À comércio	1.721.433.510,47	
À entidades públicas	28.035.164,70	6.284.449.979,49

Da Carteira de Comércio Exterior

À produção	203.963.603,65	
À comércio	487.709.318,10	
Vinculadas ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	220.970.754,19	912.643.673,94

Da Carteira de Câmbio

À produção	246.054.549,77	
À comércio	890.224.589,24	
À atividades não especificadas	159.955.518,17	796.234.657,18

Outros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório		578.170.841,64
Banco Central, outras contas		279.589.493,63
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pública e outras responsabilidades da União		4.601.426.054,48
Carteira de Comércio Exterior:		
De ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas		249.117.850,52
Aplicações do programa de formação do PASEP		491.345.841,83
Compensação - nossa remessa		5.411.397.001,59
Compensação - a remeter		33.891.192,69
Compensação - a devolver		3.838.670,31
Cheques a receber, em trânsito		228.403.841,97
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio		635.209.851,53
Créditos em liquidação		193.899.469,69
Acionistas - capital a realizar		76.017.868,00
Correspondentes no país		12.899.930,40
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras		8.549.605.525,21
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional		20.049.461,48
Outras contas vinculadas a câmbio		6.456.674.986,47
Departamentos no país		8.969.488.373,56
Outras contas		1.974.292.283,88

Valores e bens

Títulos à ordem do Banco Central	876.170.488,53	
Letras do Tesouro Nacional e títulos AJerais	111.425.779,31	
Títulos estaduais e municipais	3.400,45	
Valores em moedas estrangeiras	1.442.555,45	
Outros valores	68.868.411,50	757.910.635,28
Bens		55.559.841,38

IMOBILIZADO

Imóveis de uso		499.002.368,78
Móveis e utensílios		154.158.043,73
Almoxarifada		98.790.927,93
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança		24.379.055,44

RESULTADO PENDENTE

621.466.666,11

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

9.595.947.888,70

66.114.357.496,67

P A S S I V O			
R\$			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital:			
Realizado	900.000.000,00		
Aumento	180.000.000,00	1.080.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	132.165.691,52		
Fundo de previsão	2.043.625.054,41		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensí- lios	527.937.403,41		
Fundo de reservas especiais	377.563.689,95		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	32.227.468,68		
Fundo de indenizações trabalhistas	39.217.181,81	2.152.736.489,85	3.232.736.489,85
EXIGÍVEL			
Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
Do público	4.955.145.356,68		
De domiciliados no exterior	683.660,62		
De instituições financeiras:			
Bancos	3.509.198.321,12		
Outras instituições financeiras	711.860.554,55	4.221.058.875,67	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	992.875.076,09		
Outras contas	6.620.027.082,59	9.217.268.074,98	
De governos estaduais e municipais	494.741.108,65		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais	1.405.578.449,51		
Outras autarquias	2.911.891.298,87	4.317.469.748,38	
De sociedades de economia mista	527.958.049,82	23.734.314.871,58	
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	472.687.033,51		
Outros depósitos	4.922.363,27	477.609.396,78	24.211.924.268,36
Outras exigibilidades			
Compensação - sua remessa	4.494.315.869,03		
Cheques e documentos a liquidar	320.279.362,17		
Cobrança efetuada, em trânsito	611.244.550,24		
Ordens de pagamento	222.376.168,46		
Correspondentes no país	1.763.874,68		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	92.527.884,00		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	7.271.994,73		
Outras contas vinculadas a câmbio	4.459.156.908,91		
Banco Central, conta de movimento	8.988.489.298,59		
Outras contas	605.078.921,55	20.803.514.832,38	
Obrigações (especiais)			
Recabimentos por conta do Tesouro Nacional	561.977.544,67		
Banco Central, recursos para resgate de dívida pública (Decreto-lei 263/67)	300.592,41		
Programa de formação do PASEP	440.985.249,68		
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações PASEP	50.000.000,00		
Depósitos obrigatórios - FGTS	119.051.463,89		
Caixa Econômica Federal - FTS	3.187.024,41		
Obrigações em moedas estrangeiras	581.141.975,48		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais	1.280.518.796,63		
Imposto sobre operações financeiras	172.124,54		
Outras contas	1.494.281.498,31	4.501.898.270,03	49.517.035.370,72
RESULTADO PENDENTE			3.758.837.749,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			9.595.947.888,20
			68.114.357.498,67

Brasília, 25 de abril de 1972 - Nestor Jost - Presidente. Osvaldo Roberto Collin - Diretor Administrativo. Admon Canam - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1a. e 5a. Região. Camillo Calasans de Magalhães - Diretor da 2a. Região. Paulo Koudar Bornhausen - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Walter Paracchi Barcallos - Diretor da 6a. Região. Dinar Goyhenex Cigante - Diretor da 7a. Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Yonessa Moreira - Diretor. Edício Moura Lima - Coordenador Geral - T.G. - C.R.C. - GB - nº 23.737 - C.R.C. - DF - I.S. - CONSELHO FISCAL - Carlos da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. João Jabour. José Mendes da Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa. Raimundo de Assis Rocha.

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

Termo de Contrato de Cessão, por Empréstimo, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, na forma abaixo:

Aos catorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, daqui por diante denominada Prefeitura, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Francisco Cardoso, resolveram firmar o presente contrato de cessão, por empréstimo, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDECO por este instrumento, cede por empréstimo, à Prefeitura, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial da União* o seguinte equipamento: Um (1) Grupo gerador diesel "Mercedes Benz", motor n.º OM-321-0500068, com gerador Carmus de 44/52 SKV, de 220/127 volts., 30/40 ciclos, 1500/1800 RPM, com quadro de comando, tombamento ns. 005270 e 005271.

Cláusula Segunda — Fica sob a responsabilidade da Prefeitura a manutenção e conservação do equipamento indicado na cláusula primeira deste instrumento, desobrigando-se a SUDECO de quaisquer despesas porventura feitas pela Prefeitura.

Cláusula Terceira — Findo o prazo de vigência do presente contrato a Prefeitura se compromete a devolver o equipamento ora cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Quarta — Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, será o mesmo rescindido, independentemente de interposição judicial, pagando a parte inadimplente as perdas e danos que se apurarem.

Cláusula Quinta — O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar este termo, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Antônio Francisco Cardoso*, Prefeito Municipal de Campinorte.

Testemunhas: — *Francisco de Paula Pessoa*. — *Campomar Victor Rodrigues*.

Ofício N.º 15-72

**TERMOS DE CONTRATO
SUPERINTENDÊNCIA DO VALE
DO SÃO FRANCISCO**

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e o Governo do Estado de Minas Gerais, com intervenção da Companhia Mineira de Águas e Esgotos — COMAG, para, através da integralização do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos de Minas Gerais — FAE-MG, atender a implantação, ampliação e melhoria de Sistemas de Abastecimento de Águas e de Esgotos Sanitários situados em cidades do Vale do São Francisco, no Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE com sede à Avenida Presidente Wilson 210, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro lado, o Governo do Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente Governo, representado por seu Governador Dr. Rondon Pacheco e com intervenção da Companhia Mineira de Águas e Esgotos, Sociedade de Economia Mista, do Estado de Minas Gerais, com sede à rua Sergipe n.º 550, 4º andar, Belo Horizonte, na pessoa do seu Diretor-Presidente Marcos J. Murta dos Santos, doravante denominada simplesmente COMAG, tem justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Órgão Executor: A COMAG será o órgão executor do convênio, por parte do Governo.

Cláusula Segunda — Finalidade — O presente convênio tem por finalidade, através da integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais — FAE-MG, a implantação, ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários de cidades do Vale do São Francisco, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme a programação anexa, que faz parte deste convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — Valor do Convênio — O valor do presente convênio é estimado em Cr\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) assim discriminado e distribuído: Cr\$ 507.098,25 (quinhentos e sete mil, noventa e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao convênio firmado em 10 de novembro de 1971 e empenhado através das Notas de Empenho números 160 e 161-71; Cr\$ 1.842.901,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) no exercício de 1972; Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) no de 1973, e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) no de 1974, importâncias essas que se destinam, através de integralização do FAE-MG, à execução dos objetivos do convênio na forma das cláusulas segunda e oitava.

Cláusula Quarta — Reembolso dos Recursos — Os recursos fornecidos pela SUVALE e referidos na cláusula terceira deste instrumento serão reembolsados pelo Governo, mediante cessão de ações preferenciais da COMAG Sociedade de Economia Mista da qual o Governo detém o controle acionário. Parágrafo único. O Governo obriga-se no prazo máximo de 6 (seis) me-

ses contados da data do recebimento de cada parcela do valor do presente convênio, a adotar todas as medidas de ordem legal necessárias à transferência, para a SUVALE das ações preferenciais de sua propriedade e correspondentes a cada parcela recebida, até integralizar o valor do presente convênio.

Cláusula Quinta — Recursos do Convênio — A despesa estimada de Cr\$ 1.842.901,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), no presente exercício correrá à conta dos Projetos 15.09.1.015 e 15.10.1.022, Cats. Ecs. 4.1.1.0 e 4.1.3.0, tendo sido extraídos, inicialmente, os empenhos números 27, 28, 29 e 30, de 17.3.72, nos valores respectivos de Cr\$ 800.000,00 Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00, totalizando Cr\$ 1.250.000,00.

Cláusula Sexta — Destinação dos Recursos — Os recursos decorrentes do presente convênio destinam-se, em consonância com o Plano Nacional de Saneamento — PLANASA, através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais — FAE-MG aos objetivos presentes na sua cláusula segunda obriga-se o Governo a destinar igual quantia, na integralização do FAE-MG visando idênticos objetivos.

Cláusula Sétima — Prazo — O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1974, tendo sua validade após a aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE.

Cláusula Oitava — Liberação dos Recursos — A SUVALE — somente liberará os recursos, em favor da COMAG, referidos na cláusula quinta, nos exercícios de 1973 e 1974, após comprovação de aplicação por parte da COMAG de recursos de igual ou maior valor do que o convencionado pela SUVALE em cada ano, inclusive de 1972...

Cláusula Nona — Acompanhamento — A COMAG obriga-se a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUVALE através de sua Diretoria de Planejamento e Engenharia, bem como de suas 1ª e 2ª Agências Re-

gionais, possa acompanhar, adequadamente, os serviços objeto deste convênio.

Cláusula Décima — Alteração da Programação — A programação de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários poderá ser alterada ou reformulada, de comum acordo entre a SUVALE e a COMAG, mediante autorização do Superintendente da SUVALE.

Cláusula Décima Primeira — Placa — A COMAG deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços desta avença, conforme modelo a lhe ser fornecido, obrigando-se, ainda, a mencioná-la em toda e qualquer divulgação que venha deles fazer, inclusive em relatórios.

Cláusula Décima Segunda — Publicação — A COMAG, deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor deste instrumento no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Décima Terceira — Denúncia — As partes convenientes poderão denunciar o presente convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Décima Quarta — Substituição — O presente convênio substitui em todas as suas cláusulas ou condições, o de n.º 32, firmado em 10 de novembro de 1971.

Cláusula Décima Quinta — Foro — Fica eleito, pelos convenientes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a solução de questões que decorram da execução do presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1972. — *Wilson de Santa Cruz Caldas* — *Rondon Pacheco* — *Marcos J. Murta dos Santos*. (N.º 2.353-B — 28-4-1972 — Cr\$ 110,00)

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01-72 — SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria número 3.630 de 3 de março de 1972, chama a atenção das firmas interessadas, que se acham afixadas, em local acessível as mesmas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, n.º 1.113, em Belém do Pará e também nos Escritórios Regionais da Entidade, localizados:

No Rio de Janeiro — GB, Avenida Franklin Roosevelt, n.º 126 — 1º andar;

Em São Paulo — SP, à Av. Brasil n.º 196;

Em Manaus — AM, à Rua Costa Azevedo n.º 198;

Em Brasília — DF, no Ed. Ministério do Interior — 9º andar, o Edital de Tomada de Preços n.º 01-72-.... SUDAM, para execução de serviços de composição e impressão de Relatórios Preliminares concernentes à pesquisa mineral das áreas dos projetos Iriri/Curuá e Tapajós/Jamamxim. Belém, 2 de maio de 1972. — A Comissão.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Hospital dos Servidores
do Estado**

Retificação

A página n.º 1.280, do *Diário Oficial* de 10.4.72, Seção I, Parte II, Relação n.º 73, de 5 de abril de 1972, Edital n.º 3, de 4.4.72: Item 5 Onde se lê: ... sediadas, ... Leia-se: ... sediados, ...